

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

LEI Nº 036 /2005.

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE
INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS
PROVIDÊNCIAS.**

2005

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

LEI Nº 036 /2005.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA DE CONTROLE INTERNO DO PODER EXECUTIVO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Cachoeira do Arari aprova e eu sanciono a seguinte Lei:

CAPÍTULO I

Art. 1º. É criada a Unidade Central de Controle Interno do Município de Cachoeira do Arari, nos termos do que dispõem o art. 31 da Constituição Federal.

§ 1º - A Unidade Central de Controle Interno de que trata esta Lei abrange as administrações diretas, indiretas e fundacional do Município.

§ 2º - Para o desempenho de suas atribuições constitucionais e as previstas nesta Lei. A Unidade Central de Controle Interno poderá emitir instruções normativas, desde que devidamente autorizadas pelo chefe do Executivo, de observância obrigatória no Município.

§ 3º. A unidade criada por esta Lei subordina-se diretamente ao Prefeito Municipal, vinculando-se à unidade orçamentária do Gabinete do Prefeito.

§ 4º. A Unidade Central de Controle Interno reveste-se de independência necessária para o desempenho de suas atribuições de controle em todos os órgãos e entidades da administração municipal.

Art. 2º. À Unidade Central de Controle Interno compete:

I - Avaliar o cumprimento das metas previstas no Plano Plurianual, a execução dos programas de governo e dos orçamentos do município;

II - Comprovar a legalidade e avaliar os resultados, quanto à eficácia e eficiência, da gestão orçamentária, financeira e patrimonial nos órgãos e entidades da administração municipal, bem como da aplicação de recursos públicos por entidades de direito privado;

III - Exercer o controle das operações de crédito, avais e garantias, bem como dos direitos e haveres do Município.

IV – Controlar o alcance do atingimento das metas fiscais de resultados primário e nominal;

V – Proceder à avaliação da eficiência e economicidade do Sistema de Controle Interno do Poder Executivo, bem como da legalidade e impessoalidade dos atos;

VI – Promover a fiscalização sobre os sistemas; contábil, financeiro, de execução orçamentária, de pessoal e demais sistemas administrativos;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

- VII – Fiscalizar e emitir relatórios e pareceres sobre a gestão dos administradores públicos municipais;
- VIII - Comprovar a legitimidade dos atos de gestão, sistematização e a padronização dos procedimentos;
- IX – Acompanhar as auditorias internas;
- XI – Verificar a exatidão e suficiência dos dados relativos à admissão de pessoal e à concessão de aposentadorias e pensões na administração direta, fundacional e autárquica e no Poder Legislativo;
- XII – Apoiar o controle externo no exercício de sua missão constitucional;
- XIII – Avaliar as técnicas e os resultados dos trabalhos desenvolvidos pela administração;
- XIV – Prestar informações sobre a situação físico-financeira dos projetos e atividades constantes dos orçamentos do Município;
- XV – Acompanhar e controlar eventuais contratações de consultoria e auditorias independentes, observadas as normas pertinentes às licitações previstas na legislação específica;
- XVI – Verificar a execução dos contratos de licitação;
- XVI - Apurar os fatos inquinados de ilegais ou irregulares, praticados por agentes públicos, propondo à autoridade competente as providências cabíveis;
- XVIII – Exercer o controle da execução dos orçamentos do Município;
- XIX - Verificar a exata aplicação dos recursos públicos;
- XX – Promover estudos com vistas à racionalização do trabalho, objetivando o aumento da produtividade e a redução de custos;
- XXI – Exercer mecanismos de atuação preventiva para evitar a prática de atos irregulares ou que permitam a correção quando já ocorridos e que alertem sobre as responsabilidades dos agentes públicos administrativos ou políticos.

CAPÍTULO II DA COMPOSIÇÃO DO CONTROLE INTERNO

Art. 3º. Integram o Sistema de Controle Interno do Município todos os órgãos e agentes públicos da administração direta e das entidades da administração indireta.

Art. 4º. A Unidade Central de Controle Interno terá um Coordenador nomeado pelo Prefeito e escolhido preferencialmente dentre os servidores do quadro de provimento efetivo e mais dois membros, esses servidores do quadro de provimento efetivo do Município, designados pelo Prefeito através de Decreto.

Parágrafo Único - Não poderão ser designados para atuar no controle interno servidores:

- I – Indiciados e/ou condenados em processo administrativo, civil ou penal;
- IV – Ocupantes de atividade de direção político-partidária;
- V – Que desempenhem atividade profissional paralelamente ao exercício de cargo público;

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CAPÍTULO III DOS OBJETIVOS DO CONTROLE

Art. 5º. O Coordenador da UCCI poderá comparecer à Câmara de Vereadores para relatar, em audiência pública especialmente convocada para este fim, as atividades do órgão, desde que assim autorizado pelo Prefeito Municipal.

Parágrafo Único – A convocação de que trata este artigo somente poderá ocorrer uma vez em cada sessão legislativa.

Art. 6º. São objetivos do Sistema de Controle Interno:

- I – Criar condições indispensáveis para assegurar eficácia ao controle externo;
- II – Criar condições à regularidade da realização das despesas e receitas;
- III – Acompanhar a execução de programas de trabalho e aplicação orçamentária;
- IV – Avaliar os resultados alcançados pelos administradores;
- V – Verificar a regularidade das licitações e a execução dos contratos administrativos;
- VI - Atuar de forma preventiva nas ações de responsabilidade dos agentes públicos.

CAPÍTULO IV DO CONTROLE

Art. 7º. O controle das atividades da administração municipal deverá exercer-se em todos os níveis e em todos os órgãos, compreendendo:

- I - O controle, pela chefia competente, da execução dos programas e da observação das normas que governam a atividade específica do órgão controlador;
- II - O controle, pelos órgãos próprios de cada sistema, da observância das normas gerais que regulam o exercício das atividades auxiliares;
- III - O controle da aplicação do dinheiro público e da guarda de bens do Município pelos órgãos próprios do sistema de contabilidade, administração financeira e auditoria.

Art. 8º. O trabalho administrativo será racionalizado mediante simplificação de processos e supressão de controles puramente formais ou cujos custos sejam superiores ao risco.

Art. 9º. Constatada irregularidade ou ilegalidade pela Unidade Central de Controle Interno, esta cientificará a autoridade responsável para a tomada de providências, devendo, sempre, proporcionar a oportunidade de esclarecimentos sobre os fatos levantados.

Art. 10º. Não havendo a regularização relativa a irregularidades ou ilegalidades, ou não sendo os esclarecimentos apresentados suficientes para elidi-las, o fato será documentado e levado ao conhecimento do prefeito municipal para as providências cabíveis.

Parágrafo Único – Não sendo tomadas providências pelo Prefeito, a UCCI comunicará o fato ao Tribunal de Contas dos Municípios do Estado do Pará, sob pena de responsabilização solidária.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CACHOEIRA DO ARARI

CAPÍTULO V DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 11º. É criado um cargo de provimento comissionado de Coordenador de Unidade de Controle Interno, com nível e vencimento de Diretor de Departamento.

Art. 12º. Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 13º. Revogam-se as disposições em contrário.

Cachoeira do Arari, 16 de março de 2005.

Jaime da Silva Barbosa
Prefeito Municipal